



Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 450/2023

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o ano de 2023 do município de Capivari de Baixo– SC.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil, de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n. 1.409/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 159/1993, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Regimento Interno deste conselho;

Em reunião ordinária de 27 de abril de 2023, ata de n.º 301/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Capivari de Baixo – SC para o ano de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. O Plano de Ação e Aplicação atualizado de 2023 segue em anexo.

Capivari de baixo, 27 de abril de 2023.

Dafna Correa Rodrigues
Presidente do CMDCA do CMDCA de Capivari de Baixo - SC

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATUALIZADO)**

Gestão 2023

Capivari de Baixo, 27 de abril de 2023.



Sumário

Lista de siglas.....	3
Apresentação	4
Introdução.....	7
Marco legal.....	11
Objetivos.....	13
Descrição de metas qualitativas e ações.....	13
Síntese das diretrizes, metas e responsáveis	19
Recomendações.....	22
Recursos e aplicação.....	21
Considerações finais.....	23
Referências	24

LISTA DE SIGLAS

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CT- Conselho Tutelar

FIA - Fundo da Infância e Adolescência

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo



I – Apresentação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Diretoria Executiva:

Presidente: Dafna Correa Rodrigues.

Vice-Presidente: João Victor Torres Bandeira

1ª Secretária: Marina Machado dos Santos da Rosa

Assistente administrativa: Sabrina Medeiros da Silva

MEMBROS DO CMDCA em 2023

Decreto Municipal n.º 1.637/2023, considerando suas alterações:

I - REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

- a) Secretaria Municipal de Educação (SME)
Titular: Maria das Dores Geremias Laurentino
Suplente: Fabíola Claudino de Farias Silveira
- b) Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
Titular: Viviane Pereira Alves
Suplente: Luciano Corrêa
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS)
Titular: Alessandra Vieira Francioni Silva
Suplente: Tatiana da Silva Fernandes
- d) Secretaria Municipal de Gestão e da Fazenda (SMGF)
Titular: João Victor Torres Bandeira
Suplente: José Adilson Pacheco

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Associação Jorge Lacerda



Titular: Dafna Correa Rodrigues

Suplente: Beatriz Joaquim Ribeiro

b) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Rosilene Costa Antônio

Suplente: Hamilton Gomes de Sousa

c) CEACA - Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente

Titular: Marina Machado dos Santos da Rosa

Suplente: Rosa Machado Silveira

d) ACICAP

Titular: Arthur Michels

Suplente: Stefani Furlan Orbem

Planejamento inicial: Comissão de Normas e Documentos do CMDCA

Redação: Sabrina Medeiros da Silva

Período de execução: 2023



II. INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA instituído com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, por meio da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é um órgão colegiado com caráter permanente e deliberativo, constituído por membros representantes do governo e da sociedade civil. Esta função deliberativa está assegurada pelo princípio da participação popular na gestão pública advinda com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Resguardada sua condição de Conselho de Política Pública ou, mais ainda, de Conselho Gestor da Política Setorial de Atendimento a Criança e ao Adolescente tem como finalidade mais ampla zelar pela formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas no âmbito municipal que assegurem a proteção, defesa e promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Reconhecido o poder decisório deste Conselho, é necessário que o exerça de forma planejada e ajustada às diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes (2011). Assim, o estabelecimento de suas prioridades e de controle social, através do seu Plano de Ação, não podem estar em desconformidade com os fundamentos do ECA, do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e de outros marcos orientadores de ordem nacional e internacional.

Cabe ao município a coordenação local e a execução direta das políticas e programas de atendimento, mas ao Conselho o seu controle, acompanhamento e avaliação.

As ações priorizadas pelo Conselho devem ser pensadas com a participação da sociedade organizada, integrando as políticas locais, o planejamento e a execução eficiente de programas e ações/ atividades ofertadas ao segmento infanto-juvenil.

No planejamento das suas ações o Conselho tem a obrigatoriedade de considerar as políticas sociais básicas, priorizando o acesso de crianças e



adolescentes aos serviços de saúde, educação, cultura e lazer, destacando-se os serviços socioassistenciais da política de assistência social, que objetivam prevenir e reduzir o impacto de riscos sociais e de situações de vulnerabilidade social. Ao mesmo tempo, proteger crianças, adolescentes e suas famílias para o enfrentamento das contingências da vida, fortalecendo os vínculos relacionais e assegurando autonomia e emancipação com dignidade.

Paralelo a estas políticas, também aquelas de proteção especial, singularmente para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, expostas a diversidade de fatores que ultrapassam a condição de ser humano, desmontando sua integridade física, psicológica ou moral; por omissão da família ou pela ineficácia do Estado. São crianças e adolescentes vítimas do tráfico organizado de drogas, dos maus tratos sofridos na família ou nas instituições de acolhimento, da violência nas ruas, jovens prostituídos ou em conflito com a lei.

O Plano precisa assegurar também as políticas de garantias às quais se relacionam com o sistema de responsabilização e defesa sociojurídica para salvaguardar os direitos individuais e coletivos da população infantojuvenil. Nesta ordem, o planejamento das ações deve ser pensado na relação direta e articulado com o Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública, como também com aquelas organizações da sociedade civil que atuam na defesa de direitos humanos.

O CMDCA de Capivari de Baixo ciente do seu compromisso está realizando seu reordenamento, desde 2015, envolto na discussão de sua forma de gestão e missão diante da política de direitos e atendimento a ser efetivamente implantada a criança e ao adolescente neste município. Com esta revisão conceitual e metodológica busca tornar-se atuante e responsável na perspectiva da ética e da transparência de suas ações, ocasionada pelo amplo debate a respeito de seu modus operandi, que em momentos anteriores fora baseada na improvisação das ações, intensificado pela ausência de suporte técnico qualificado.

Durante este movimento de revisão, O CMDCA elegeu direcionar sua gestão por diretrizes, destacando-se algumas:

- Resguardar no desenvolvimento da política de atendimento a criança e ao adolescente a integração de outros órgãos das políticas públicas municipais, exigindo o compromisso e responsabilidade com sua execução.



- Atuar de forma integrada à Secretaria Municipal de Assistência Social para a oferta com qualidade de serviços socioassistenciais a criança e ao adolescente, com parâmetros de qualidade de atendimento dos serviços socioassistenciais e devidamente ajustados à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistente Social).
- Normatizar suas decisões, por meio de resoluções, as quais devem ser amplamente publicizadas, garantindo seriedade e transparência no processo deliberativo do colegiado.
- Padronizar formas de controle de todos os serviços, programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente, assegurando os procedimentos legais de funcionamento e de qualidade.
- Estabelecer um padrão correto de utilização dos recursos do FIA, respeitando a base de normas do CONANDA, da contabilidade pública e dos órgãos de controle.

O Plano torna-se, então, a ferramenta essencial e estratégica para o Conselho desenvolver suas competências, e especialmente assegurar ações de promoção, defesa e proteção a crianças e adolescentes do município.

III. IDENTIFICAÇÃO DO CMDCA e do FIA

3.1 Definição do CMDCA e número da Lei que o institui no município

O CMDCA - **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, disposto na lei municipal de n.º 1.409/2011, considerando suas alterações, que dispõe sobre a criação do conselho tutelar – política municipal dos direitos da criança e do adolescente, é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observado a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal de nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990;



3.2. Definição do FIA e número da Lei que o institui no Município

O Fundo para Infância e Adolescência - FIA, tem por sustentação legal o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Constitui-se num Fundo Especial, conforme preceitua a Lei Federal 4.320/64, art. 71, sendo "produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada à adoção de normas peculiares de aplicação". É um Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente nesta área com monitoramento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O FIA – Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Capivari de Baixo está disposto na lei municipal de n.º 1409/2011, nos termos do artigo 88, inciso V da Lei Federal n.º 8.069/90, e é destinado a captar e aplicar recursos destinados a suportar as despesas de ações governamentais e não governamentais relativas a desenvolvimento programas e serviços de assistência, prevenção e atendimento as crianças e aos adolescentes;

3.2.1. Vínculo Administrativo

Segundo o art. 6º da lei 1.409/2011 de Capivari de Baixo-SC o CMDA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

De acordo com o Decreto municipal de n.º 159/1993 O FIA fica subordinado operacionalmente ao Secretário Municipal de Administração e Finanças (atualmente Secretaria Municipal de gestão e da fazenda). Segundo o § 12, inciso I, do art. 6-A da Lei n.º 1.409/2011 - O Fundo para Infância e Adolescência será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.2. Conta Corrente

Segue dados da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Capivari de Baixo – SC ano 2023:

Nome: Fundo Municipal para Infância e Adolescência UF: Capivari de Baixo/SC
CNPJ: 21.216.663/0001-18
Nome do Coordenador em Exercício: Mario Latronico Junior (Secretaria de gestão e da fazenda) e Dafna Correa Rodrigues (Presidente do CMDCA)
Banco de relacionamento: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome e prefixo da agência: 2362 0(DV) OP: 006
Conta corrente exclusiva para o Fundo da Infância e Adolescência: 82-9
Contatos: (48) 36214403 (Secretaria de gestão e da fazenda) Telefone: (48) 3623-1146 (Presidente e Secretaria Executiva do CMDCA)
Endereço: Avenida Ernani Cotrin, 163. Centro. Capivari de Baixo-SC
E-mails do conselho: cmdcacb@outlook.com cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br

IV – Marco Legal

A elaboração do Plano de ação e aplicação ocorreu considerando o relatório diagnóstico de 2018, as ações do Plano decenal municipal dos direitos da criança e do adolescente, plano SINASE, Conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente, diagnóstico da rede. As ações e metas apontadas dão conta de desenhar um novo cenário para a gestão do CMDCA em curto prazo, apontando as ações mais urgentes.

Sua elaboração está sustentada nos direitos fundamentais e nos eixos no Plano Decenal (2017), a seguir apresentados:

- Promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
- Proteção e defesa dos direitos
- Controle social na efetivação dos direitos;

- Participação de crianças e adolescentes;
- Gestão da política dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Tendo os conselheiros a clareza e entendimento de cada direito apresentado, acredita-se que não terão dificuldades ao orientar suas ações de gestão e exercício de competências no CMDCA para alcançarem a efetiva aplicação deste Plano, baseada também nos eixos orientadores no Plano Decenal, aqui destacado:

- Eixo 1 – Garantia de Políticas Públicas a todas as Crianças e Adolescentes.
- Eixo 2 – Garantia de Medidas de Proteção Especial a Crianças e Adolescentes.
- Eixo 3 – Garantia de Medidas Socioeducativas ao Adolescente em Conflito com a lei.
- Eixo 4 – Garantia de Gestão Democrática e Participativa da Política de Direitos: Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Controle Público das Ações da Política de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Eixo 5 – Garantia de Mobilização Social, Capacitação Permanente, Articulação Intersetorial e Institucional e Comunicação da Política de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Eixo 6 – Garantia de Orçamento e Financiamento da Política de Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, a sua elaboração é resultado do processo de discussão de dificuldades e facilidades, as quais os conselheiros enfrentam cotidianamente para realizar a gestão do CMDCA e dos ajustes acordados para estabelecer uma competente política de direitos e de atendimento a crianças e adolescentes no município.

Pode-se dizer que o Plano é o resultado das demandas coletivas com objetivo de adequar a prática de funcionamento do CMDCA e de estabelecer a primeira base para a estruturação da política de direitos da infância, adolescência e juventude no âmbito municipal.

Deixa-se, aqui, registrado que a sua revisão deverá ocorrer com um olhar mais amplo sobre a cidade e considerar as deficiências e potencialidades da gestão pública, a estrutura de serviços sociais, os recursos técnicos qualificados, bem como

outros aspectos necessários, a fim de assegurar a política de atendimento na perspectiva de a criança e o adolescente serem a prioridade absoluta.

V. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

- Apresentar as diretrizes, metas e ações orientadoras da política de direitos e de atendimento a criança e ao adolescente do município de Capivari de Baixo para a gestão 2023.

5.2 Objetivos Específicos

- Assegurar a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes residentes no município, em consonância com a Doutrina da Proteção Integral.
- Assegurar o cumprimento das ações e metas descritas com o engajamento dos atores socioinstitucionais do sistema de atendimento e responsabilização.
- Estruturar a política de atendimento municipal fundamentada na premissa que a criança e o adolescente são “sujeitos de direitos” e estão em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicossocial, mental e espiritual.
- Ordenar a gestão do CMDCA melhorando sua eficiência (desempenho) e eficácia (resultados) nas ações de promoção, defesa e proteção de direitos de crianças e adolescentes do município.

VI. DESCRIÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS E AÇÕES A SEREM REALIZADAS

As metas qualitativas estão desmembradas em ações, as quais se revelam como compromissos dos conselheiros e estão agrupadas em diretrizes relacionadas à: conhecimento da realidade da criança e do adolescente;



organização da base legal, regulatória e normativa; consonância de responsabilidades e competências entre CMDCA e CT; gestão do FIA e financiamento de projetos sociais; capacitação dos operadores do sistema de municipal de atendimento a criança e ao adolescente; mobilização e articulação e transparência do processo decisório.

Diretriz 1 - Conhecimento da realidade da criança e do adolescente.

Meta 1. Até maio de 2024 solicitar o diagnóstico situacional da criança e do adolescente, visando obter dados e informações para orientar diretrizes e ações da política de atendimento, devendo ser analisado em dezembro/2023.

Ação 1. Acompanhar/aprovar serviços, programas, projetos prioritários para implantar a política de atendimento, conforme resultados do diagnóstico situacional por meio da análise do relatório mensal emitido pelo Conselho Tutelar e de relatório quadrimestral emitido pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

Ação 2. Solicitar ao poder público municipal um diagnóstico das organizações e órgãos que atendem crianças e adolescentes para avaliar demandas, atendimentos e regularidade de funcionamento no município.

Ação 3. Identificar as ações das organizações públicas e privadas de atendimento a criança e ao adolescente atuantes no município, por meio de conferências e fóruns para as entidades e solicitação ao poder público de relatórios de diagnósticos situacionais.

Diretriz 2 - Organização da base legal, regulatória e normativa.

Meta 1. Até novembro de 2023 adequar os instrumentos normativos e legais relacionados à política de atendimento a criança e ao adolescente.



Ação 1. Revisar a Lei n.º 1.409/2011, CMDCA, de acordo com as normativas superiores.

Ação 2. Revisar o Regimento Interno do CMDCA

Ação 3 Revisar o edital para acesso aos recursos já existentes no FIA até Julho 2023.

Ação 4. Revisar o edital para projetos cancelados conforme legislação vigente até Julho 2023.

Ação 5. Criar um banco de projetos por meio de edital até julho 2023.

Ação 6. Reavaliar a Resolução n.º 002/2014 do CMDCA – que versa sobre os procedimentos e critérios para concessão e ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Capivari de Baixo.

Ação 7. Confeccionar o Plano de ação e aplicação do CMDCA para o ano seguinte até Maio 2023

Ação 8. Revisar o plano de ação e aplicação conforme a necessidade por meio de resolução.

Ação 9. Contratar assessoria/ consultoria específica para revisar documentos e legislações do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Capivari de Baixo até maio de 2023.

Diretriz 3 - Consonância de responsabilidades e competências do CMDCA e CT.

Meta 1. Ação mensal de 2023, manter a interação entre o CMDCA e o Conselho Tutelar na execução da política de direitos e atendimento a criança e ao adolescente.

Ação 1. Manter o recebimento de informações, dados, relatórios quantitativos mensais sobre atendimentos efetuados pelos conselheiros tutelares.

Ação 2. Acompanhar por meio de relatório mensal a aplicação de instrumental utilizado para o registro de atendimentos do Conselho Tutelar (SIPIA).

Ação 3. Divulgação ampla das competências do CT e do CMDCA mensais, por meio de materiais informativos e assessoria de imprensa e marketing digital da prefeitura.

Diretriz 4 - Gestão do FIA e financiamento de projetos sociais

Meta 1. Até novembro em 2023 acompanhar e fomentar o processo de financiamento de projetos sociais com recursos captados ao FIA, e assegurar sua gestão financeira com eficiência e eficácia.

Ação 1. Execução do plano de ação (tabela) do FIA até novembro 2023.

Ação 2. O CMDCA solicitar ao poder público capacitação sobre normatização de recursos arrecadados ao FIA, por pessoas físicas e jurídicas, incluindo o percentual de retenção, bem com a forma de transferência de recursos, acompanhamentos e pré-requisitos de acesso e utilização do recurso até novembro 2023.

Ação 3. Desenvolvimento de ações de mobilização social em torno de captação e financiamento de projetos sociais pelo FIA, com marketing digital divulgando as ações do CMDCA e projetos financiados até dezembro de 2023.

Ação 4. Garantir o acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA, considerando as normativas da contabilidade pública, por meio de parecer do controle interno do município e da comissão de monitoramento e avaliação da execução dos projetos mensalmente.

Ação 5. Análise de projetos sociais pela Comissão de Normas e Documentos, seguindo as prioridades e demandas elencadas pelo CMDCA com base no diagnóstico e ou relatórios apresentados por órgãos e das necessidades sociais da população infantil e juvenil.

Ação 6. Continuidade dos encontros da comissão de monitoramento e avaliação da execução de projetos financiados pelo FIA, incluindo a apresentação de relatórios ao CMDCA mensalmente.

Ação 7. Acompanhamento e interação do CMDCA com a gestão do FIA, exigindo aos setores contábeis da prefeitura as informações mensalmente e a apresentação detalhada dos recursos alocados no Fundo.

Diretriz 5 - Capacitação dos operadores do sistema municipal de atendimento a criança e ao adolescente

Meta 1. Ação anual de 2023, contratação de assessoria especializada ao CMDCA, podendo estender aos operadores do sistema de garantia e de atendimento a criança e ao adolescente para assuntos pontuais quando necessário.

Ação 1. Solicitar a contratação de atendimento especializado para revisão de normas, documentos internos, legislação aplicada ao CDMDCA, regimento interno e procedimentos de acompanhamento e controle até maio de 2023.

Ação 2. Auxiliar na capacitação dos novos conselheiros tutelares, assegurando o exercício eficiente e correto de suas funções e competências.

Diretriz 6 - Mobilização e articulação

Meta 1. Até dezembro de 2023, aprimorar os processos de mobilização e articulação social, visando a assegurar relações com o sistema de garantia de direitos (SGD) e outros órgãos.

Ação 1. Divulgação das ações do CMDCA junto à comunidade e órgãos da mídia local e regional, dando visibilidade à eficácia do Conselho na defesa, promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes.

Ação 2. Interação por meio de ofício/e-mail do cronograma das reuniões do CMDCA para a participação em reuniões com o Ministério Público e com o Juizado da Infância e Juventude, visando integrar esforços na operacionalização da política de direitos e atendimento da infância e adolescência até março.

Ação 3. Interação por meio de ofício/e-mail do cronograma das reuniões do CMDCA para a participação em reuniões com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para qualificar a oferta de serviços socioassistenciais relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes.

Ação 4. Interação por meio de ofício/e-mail do cronograma das reuniões do CMDCA para a participação em reuniões com a Secretaria Municipal de Gestão e da Fazenda, da prefeitura municipal e com o representante do executivo de Capivari de Baixo –SC para melhorar as condições de infraestrutura ao CMDCA, segundo o TAC.

Ação 5. Apoiar as Conferências Estadual e Nacional dos direitos da criança e do adolescente, segundo orientações CONANDA.

Diretriz 7 - Implantação efetiva do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Meta 1. Acompanhar e monitorar a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Ação 1. Acompanhar a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, solicitando informações ao órgão competente com regularidade trimestral.

Diretriz 8 - Transparência e acesso à informação.

Meta 1. Garantir e manter mensalmente os procedimentos de publicidade das informações, deliberações e normas do CMDCA.

Ação 1. Dar continuidade a atualização das informações no site da prefeitura municipal de acordo com as demandas executadas.

Ação 2. Publicação de todas as Resoluções do CDMCA no site da prefeitura e diário oficial municipal, quando necessário.

Ação 3. Participação na audiência pública municipal para a socialização de projetos sociais financiados pelo FIA.

Ação 4. Reavaliar procedimentos para as eleições do conselho tutelar até maio.

5. SÍNTESE DAS DIRETRIZES, METAS E RESPONSÁVEIS.

Diretriz	Metas/Prazos	Responsáveis	Parceiros
Diretriz 1 - Conhecimento da realidade da criança e do adolescente.	Meta 1. <u>Até maio de 2023</u> , solicitar o diagnóstico situacional da criança e do adolescente, junto aos órgãos responsáveis, visando obter dados e informações para orientar diretrizes e ações da política de atendimento.	Secretaria executiva Comissão normatizada Secretaria executiva	Secretarias municipais, em especial as de Desenvolvimento Social, de Educação, de Saúde, de Gestão e da fazenda, esporte, cultura, turismo e tecnologia.
Diretriz 2 - Organização da base legal, regulatória e normativa	Meta 1. <u>Até novembro de 2023</u> adequar os instrumentos normativos e legais relacionados à política de atendimento a criança e ao adolescente.	Comissão normatizada CMDCA/ Secretaria executiva	Executivo e setor jurídico PMCB Conselheiros Tutelares

<p>Diretriz 3 - Consonância de responsabilidades e competências no atendimento a criança e ao adolescente.</p>	<p>Meta 1. <u>Ação mensal de 2023</u>, manter a interação entre o CMDCA e o Conselho Tutelar na execução da política de direitos e atendimento a criança e ao adolescente</p>	<p>Conselheiros municipais dos direitos da Criança e do Adolescente</p>	<p>Secretaria de administração e finanças e setor de Contabilidade PMCB</p>
<p>Diretriz 4 - Gestão do FIA e financiamento de projetos sociais</p>	<p>Meta 1. <u>Até novembro de 2023</u>, acompanhar e fomentar o processo de financiamento de projetos sociais com recursos captados ao FIA, e assegurar sua gestão financeira com eficiência e eficácia.</p>	<p>Secretaria executiva CMDCA</p>	<p>Atores do Sistema de Garantia de Direitos</p>
<p>Diretriz 5 - Capacitação dos operadores do sistema municipal de atendimento a criança e ao adolescente</p>	<p>Meta 1. <u>Ação anual de 2023</u>, contratar assessoria especializada ao CMDCA, podendo estender aos operadores do sistema de garantia e de atendimento a criança e ao adolescente para assuntos pontuais quando necessário</p>	<p>Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do adolescente e Secretaria executiva</p>	<p>Atores do Sistema de Garantia de Direitos e assessor da rede de Garantia de direitos a ser contratado se necessário</p>
<p>Diretriz 6 - Mobilização e</p>	<p>Meta 1. <u>Até dezembro de 2023</u> aprimorar os processos de mobilização e articulação social, visando a</p>	<p>Conselheiros municipais dos</p>	<p>Secretarias municipais e Comissão</p>

<p>articulação</p> <p>Diretriz 7 - Implantação efetiva do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas</p> <p>Diretriz 8 - Transparência e acesso à informação</p>	<p>assegurar relações com o sistema de garantia de direitos (SGD) e outros órgãos.</p> <p>Meta 1. Ação de 2023, acompanhar e monitorar a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE através do recebimento dos relatórios trimestrais.</p> <p>Mensalmente, garantir e manter procedimentos de publicidade das informações, deliberações e normas do CMDCA.</p>	<p>direitos da criança e do adolescente</p> <p>Conselheiros municipais do Direito da Criança e do Adolescente</p> <p>Secretaria Executiva</p>	<p>Intersetorial Municipal do Sistema de Garantia de Direitos</p> <p>Comissão Intersetorial do SINASE</p> <p>Assessoria especial de Comunicação PMCB</p>
--	---	---	--

6. RECOMENDAÇÕES

Diante do cenário municipal que se apresenta em relação à política de atendimento a criança e ao adolescente, recomenda-se outras ações, além daquelas já pontuadas:

- Contratação de consultoria qualificada para capacitação dos conselheiros e implantação de oficina de planejamento, com definição de metodologia específica para análise da realidade local e implantação da política de atendimento a criança e ao adolescente baseada nas prioridades territorializadas, considerando a responsabilidade de cada política pública setorial.

- Promoção de reuniões interativas com o representante do executivo e secretários municipais (assistência social, saúde, educação, esporte, cultura) para instalar a agenda pública sistemática de trabalho, a fim de assegurar o compromisso do executivo na realização das ações descritas neste Plano.

7. RECURSOS E APLICAÇÃO

Entidade: Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo-SC

Órgão: 05.00 FIA – Fundo da Infância e Adolescência

Unidade: 05.01 FIA – Fundo da Infância e Adolescência

Receitas	Despesas
<p>1. Receitas correntes: R\$ 145.762,00</p> <p>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS: - R\$ 43.713,24 (repasso acordo TAC/MP/PM)</p> <p>1.1 Outras receitas correntes 1.2 R\$ 102.048,76 (soma da previsão de captação de recursos através da dedução do IR, e porcentagem dos projetos cancelados)</p>	<p>2. Despesas correntes: R\$ 145.762,00</p> <p>Custeio: 3.3.90.00.00.00. 00.00.5009 - custeio R\$ 35.000,00</p> <p>Financiamento de projetos 3.3.50.00.00.00. 00.00.5009 – transferência entidades R\$ 67.048,76 3.3.50.00.00.00. 00.00.5000 - transferência entidades R\$ 43.713,24</p> <p>Outras despesas correntes (não planejadas) Utilização de recursos da porcentagem dos projetos cancelados e recursos provindos da arrecadação do IR.</p>



--	--

Além do recurso que está previsto na LDO “Lei Municipal Nº 2.110/2022, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2022 *verificar*, que trata das diretrizes orçamentárias do MUNICÍPIO DECAPIVARI DE BAIXO para o exercício de 2023”. O Saldo disponível como superávit financeiro do recurso do FIA, está atualizado para **2023** no valor de **R\$ 120.693,26** (cento e vinte mil seiscientos e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

Entidade: 1 Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo-SC

Órgão: 01.01 Gabinete do prefeito

Unidade: 8 2.063 – Manutenção do CMDCA

Custeio:

3.3.90.00.00.00.00.00.01.1000.000000

R\$ 15.000,00

Investimento:

4.4.90.00.00.00.00.00.01.1000.000000

R\$ 5.000,00



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção da política de direitos a criança e adolescentes é interinstitucional, intersetorial e deve ter na prática interdisciplinar a sua base de desenvolvimento. O seu planejamento precisa ser pautado no reconhecimento que a rede de atores municipais necessita intensamente trabalhar para alcançar e proteger os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Os conselhos municipais representam uma nova constitucionalidade e se fortalecem na medida em que suas ações são compreendidas pela comunidade local.

Os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares são órgãos essenciais na dinâmica municipal para a afirmação dos direitos fundamentais e reclamáveis. Para isto precisam ter suas ações de trabalho sintonizadas, mantendo acesa a mobilização social por uma nova cultura de direitos à população infantojuvenil.

Em Capivari de Baixo, essa dinâmica ainda está sendo devidamente organizada e estendida aos outros atores institucionais do sistema municipal. O denominado trabalho em rede, tão necessário, está se capacitando para se tornar forte e articulado, pois os atores estão sendo assessorados e dispostos a isso.

A proposta de elaboração deste Plano para a realidade de Capivari eleva o patamar de compromisso social do CMDCA, orientado pela vontade do colegiado em afirmar-se na direção correta do exercício de competências e atribuições.

O Plano organizado de forma simples permite orientar essa direção, reconhecendo que algumas ações são urgentes a serem iniciadas.

A principal vulnerabilidade social observada através do relatório diagnóstico do último ano foi a negligência e abandono intelectual. São muitos questionamentos que permeiam o imaginário de todo cidadã ou cidadão, de equipes de profissionais deste município relacionados à política de direitos e de atendimento, os quais não se esgotam neste momento.

Essas indagações precisam ser postas à mesa do executivo, do CMDCA e todos os atores do sistema de garantias e de atendimento. É preciso o compartilhamento dessas e outras questões e devem estar na propositura da política



municipal infantojuvenil. Assim, é preciso ouvir as crianças e adolescentes e saber o que elas pensam, o que sentem e compreendem sobre sua realidade local.

Cabe ao CMDCA o esforço de envolver, principalmente, os adolescentes e nesse processo de escuta, debate e sugestões de modo diferente da participação dos adultos.

Cabe ao CMDCA colocar este Plano em ação e avaliar seus resultados e na sua revisão aprofundá-lo com diretrizes mais ousadas de atendimento, de prevenção, de trabalho articulado, de promoção, proteção e defesa, detalhando as ações de forma mais específicas por política setorial.

Por ora, para 2023 são as diretrizes, metas e ações acima elencadas.



Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília,DF: Senado Federal. 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Versão atualizada.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Presidência da República/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília. 2006.

Município de Capivari de Baixo-SC. **Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 2017-2026

Município de Capivari de Baixo-SC. **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**. 2015-2023.

Município de Capivari de Baixo-SC. **Lei Municipal nº 1409/2011**. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/capivari-de-baixo/lei-ordinaria/2011/141/1409/lei-ordinaria-n-1409-2011-criacao-do-conselho-tutelar-politica-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente?q=lei+1409%2F2011> >. Acesso em: 15 de mai. 2019.

Município de Capivari de Baixo-SC. **Decreto nº 159/1993**. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/capivari-de-baixo/decreto/1993/16/159/decreto-n-159-1993-dispoe-sobre-a-regulamentacao-do-fundo-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente?q=decreto%20159%2F1993> >. Acesso em: 15 de mai. 2019.